

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LEI Nº 1211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura,  
estabelece o Plano de pagamento e dá outras  
providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Cargos

Art. 1º - Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura um quadro de pessoal fixo constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão, discriminados no Anexo I, compreendem cargos de direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito.

Parágrafo único - Os cargos em comissão são providos mediante livre escolha do Prefeito, dentre pessoas que reúnam experiência administrativa, que satisfaçam os requisitos gerais para investidura no serviço público e as especificações especiais constantes do Anexo I.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo, na conformidade do Anexo III, serão preenchidos por promoção, acesso ou concurso público.

CAPÍTULO II

Das Funções Gratificadas

Art. 4º - Aos servidores municipais investidos em funções de chefia ou assessoramento será atribuída uma gratificação de função, a qual se constitui em simples vantagem acessória ao vencimento..

§ 1º - As funções gratificadas são as constantes do Anexo II, além de outras funções que vierem a ser criadas pelo Prefeito, por força de disposições da Lei que dispõe sobre a Organização do Sistema Administrativo do Município.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1311, de 29 de Setembro de 1967 - continuação - fl. - 2 -

§ 2º - A gratificação de que trata o presente artigo não será devida durante quaisquer afastamentos do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

§ 3º - A gratificação de função será atribuída pelo Prefeito, através de Portaria, mediante proposta das chefias de órgãos administrativos que lhe são subordinados.

### CAPÍTULO III

#### Do Enquadramento

Art. 5º - Os cargos constantes do Anexo III, e de acordo com suas especificações aprovadas em Portaria, serão providos por enquadramento dos ocupantes de cargos do atual quadro de pessoal fixo da Prefeitura, desde que:

I - as atribuições estabelecidas para o cargo coincidam com as atribuições desempenhadas pelo funcionário.

II - que as aptidões e a capacidade do funcionário satisfaçam as exigências para o cargo.

Parágrafo único - No caso de o funcionário ser enquadrado em cargo de menor padrão de vencimento do que vinha percebendo, embora tenha mudado a denominação do cargo, não poderá sofrer a redução de vencimentos.

Art. 6º - No processo de enquadramento observar-se-á o direito adquirido.

Art. 7º - Na data da publicação da Portaria de Enquadramento ficarão extintos todos os cargos e funções do atual quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 8º - Após o enquadramento de que trata o artigo anterior, os cargos que permanecerem vagos ou vierem a ser criados serão obrigatoriamente providos na forma do art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO IV

#### Do Pessoal Variável

Art. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei, a Prefeitura disporá, para atender a atividade transitória e eventual de seus serviços, do seguinte pessoal variável:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 3 -

I - pessoal técnico ou especializado.

II - pessoal de obras.

§ 1º - O pessoal técnico, especializado ou de obras será admitido mediante contrato.

§ 2º - O pessoal a que se refere o parágrafo anterior fica sujeito ao regime de emprego previsto na Consolidação de Leis do Trabalho.

§ 3º - O pessoal de que trata o presente artigo será admitido em número variável, na medida das necessidades de execução de serviços e obras municipais, e dentro das verbas globais e próprias, consignadas no Orçamento.

§ 4º - Os salários do pessoal técnico ou especializado serão especificados no contrato e de acordo com as condições regionais do mercado de trabalho, considerados os encargos a se desempenhar.

§ 5º - Os salários do pessoal de obras serão fixados no ato de admissão e de acordo com a habilitação de cada servidor, não podendo ser superior aos vencimentos dos cargos de atribuição e responsabilidades semelhantes ou idênticos.

§ 6º - A jornada semanal de trabalho do pessoal técnico ou especializado será fixada em seu contrato de trabalho, enquanto que a do pessoal de obras será de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 7º - O prazo de duração dos contratos não será superior ao ano orçamentário.

CAPÍTULO V

Das Vencimentos e Vantagens e do Plano de Pagamento

Art. 10 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, bem como o valor das funções gratificadas, são os estabelecidos no Plano de Pagamento na conformidade do Anexo V.

Art. 11 - Aos ocupantes dos cargos de Tesoureiros será atribuída uma gratificação de 10% (dez por cento) mensal sobre os respectivos vencimentos, para compensar eventuais diferenças de caixa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. 4 -

Art. 12 - O funcionário municipal perceberá a importância de RCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros-novos) por dependente, a título de salário família, de que tratam os Estatutos dos Funcionários Públicos Municipais de Ituiutaba.

Art. 13 - A gratificação adicional por tempo de serviço de que tratam os Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba é de 5% (cinco por cento) dos vencimentos por quinquênio.

Art. 14 - A atribuição de férias a servidores nos casos estabelecidos nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município será de competência do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

Da Promoção e do Acesso

Art. 15 - Para efeito desta lei, promoção é a elevação do funcionário, em caráter efetivo, pelo princípio de merecimento ou de antiguidade, sendo processada de acordo com as condições estabelecidas nos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba e na forma como dispuser o regulamento.

Parágrafo Único - As promoções, dentro das linhas indicadas no Anexo III, serão feitas por Portaria do Prefeito, mediante recomendação da Comissão de Avaliação e Controle do Pessoal.

Art. 16 - As promoções serão realizadas nos meses de junho e dezembro.

Art. 17 - Para efeito desta lei, acesso é a passagem do funcionário, pelo princípio do mérito, à vaga existente em outra série de classes ou classe afim, de padrão mais elevado, obedecidos os requisitos mínimos para provimento do cargo.

Parágrafo Único - As linhas de acesso são as indicadas no Anexo III.

Art. 18 - Os cargos de provimento através de concurso público ou de acesso serão preenchidos preferencialmente por esta última modalidade.

Art. 19 - O acesso se realizará somente após habilitação em concurso interno, ao qual apenas poderão concorrer os ocupantes de classe da mesma formação profissional e que possibilite acesso ao cargo em tela.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 25 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 3 -

Art. 20 - Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga.

Art. 21 - Independente de posse o provimento de cargo por promoção ou acesso.

CAPÍTULO VII

Do Regime de Tempo Integral

Art. 22 - O servidor que exercer atividades técnico-científico ou técnico-especializado, poderá optar pela prestação de serviço em regime de tempo integral.

§ 1º - Também poderão optar pelo regime de prestação de serviço de que trata este artigo os servidores investidos em cargo de direção e assessoramento.

§ 2º - O regime de tempo integral de que trata este artigo é incompatível com o exercício cumulativo de cargos, empregos ou funções, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 3º - Não se incluem na incompatibilidade prevista no parágrafo anterior as atividades que, sem caráter de emprego se destinem à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, à prestação de assistência a outros serviços visando a aplicação de conhecimento técnico-científico ou técnico-especializado, quando solicitada através da direção da repartição a que pertencer o servidor.

§ 4º - O servidor que optar pelo regime de tempo integral assinará termo de compromisso, em que declare vincular-se a regime e cumprir as condições inerentes ao mesmo, fazendo jus aos benefícios do regime enquanto nele permanecer, ressalvada a hipótese de aposentadoria.

Art. 23 - O servidor em regime de tempo integral perceberá uma gratificação sob forma de acréscimo proporcional ao padrão de vencimento do seu cargo, calculada de acordo com o tempo efetivo de exercício nesse regime, na forma da seguinte tabela:

- a) - até 10 (dez) anos ..... 50
- b) - mais de 10 (dez) anos ..... 75

Art. 24 - O servidor que optar pelo regime de tempo integral e for obrigado a desacomular, terá como gratificação, importância não inferior a do vencimento do cargo desacomulado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 6 -

Art. 25 - A qualquer tempo, a critério da administração, poderá o servidor ser desvinculado do regime de tempo integral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 26 - Fazem parte integrante desta lei os quadros e tabelas anexas.

Art. 27 - O Serviço de Pessoal do Departamento de Administração apostilará os títulos dos funcionários públicos municipais atingidos por esta lei.

Art. 28 - Nenhum servidor municipal, inclusive pessoal variável, poderá receber vencimentos, remuneração, salários de retribuição de qualquer natureza ao salário mínimo regional.

Art. 29 - Ficam assegurados aos servidores contratados, seja o pessoal técnico, especializado ou de obras, os benefícios de salário-família concedidos a todo funcionário ativo e inativo da Prefeitura, na conformidade das disposições dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Ituiutaba.

Art. 30 - Os funcionários e servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança, arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou título da dívida pública da União, do Estado ou do Município, podendo optar por apólicas de seguro funcional, emitidas por institutos oficiais ou empresas legalmente autorizadas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

Parágrafo único - A importância da fiança nunca será inferior ao salário-mínimo da região.

Art. 31 - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão e das funções gratificadas, bem como do Contador Geral e do Tesoureiro, são as definidas no Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura.

Art. 32 - As atribuições e responsabilidades e demais especificações pertinentes aos cargos de provimento efetivo, bem como ao pessoal variável, serão especificadas em Decreto, circulares e ordens de serviço, conforme prescrição da lei que dispõe sobre a organização do sistema administrativo do Município.

Art. 33 - Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e os do Poder Legislativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 7 -

Art. 34 - Para efeito de aposentadoria no exercício de 1967 serão contadas em dobro as férias regulamentares e férias prêmio, não gozadas pelos atuais funcionários, em razão do interesse do Município.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de RCr\$ 75.000,00 (setenta-e-cinco-mil-cruseiros-novos) para atender às despesas decorrentes desta lei.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias para compensar a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior:

I - 4.1.1.0.42 - Obras Públicas	
Para início da construção da Estação Rodoviária .....	RCr\$ 30.000,00
II - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas	
Construção da Ponte ligando a Pedreira ao Satélite Andradina .....	RCr\$ 8.000,00
III - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas	
Construção de abrigos para motoristas .....	RCr\$ 5.000,00
IV - 4.1.1.0.95 - Obras Públicas	
Construção do cemitério "Nossa Senhora da Abadia" .....	RCr\$ 20.000,00
TOTAL .....	<u>RCr\$ 63.000,00</u>

Parágrafo único - A diferença de RCr\$ 12.000,00 (doze-mil-cruseiros-novos) existentes entre o limite da autorização de crédito especial previsto no art. 35, e o montante das anulações de dotações orçamentárias especificadas no presente artigo, correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 37 - O crédito especial de que trata o art. 35, terá vigência até 31 de dezembro de 1968.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo, autorizado a pagar, pelas consignações destinadas a vencimentos, os salários de servidores contratados que não puderem ser efetivados por força do art. 177, § 2º, da Constituição Federal, em combinação com o § 1º, do art. 99, da mesma Constituição.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

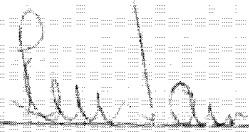
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1211, de 29 de dezembro de 1967 - continuação - fl. - 8 -

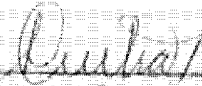
ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 29 de dezembro de 1967.-



- O Prefeito de Ituiutaba -  
(Samir Tannús)



- O Secretário -  
(Acácio Alves Cintra Sobrinho)

188/..-



A N E X O I

Cargos de Provisão em Comissão

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	C - 1	-
1	Chefe de Assessoria de Planejamento	C - 1	Economista, Arquiteto, Engenheiro ou outro nível universitário
1	Procurador Jurídico	C - 1	Advogado
6	Diretor de Departamento: - Administração - Finanças - Serviços Urbanos - Saúde - Obras Públicas - Educação e Cultura	C - 1 C - 1 C - 1 C - 1 C - 1 C - 1	- - - - Engenheiro -
1	Superintendente de Água e Esgotos de Ituiutaba	C - 1	-
1	Superintendente de Caixa de Representação dos Servidores Municipais de Ituiutaba	C - 2	-
1	Superintendente Municipal de Estradas de Rodagem	C - 2	-
1	Superintendente da Imprensa Oficial de Ituiutaba	C - 2	-
1	Superintendente de Fomento Agro-Pecuário	C - 2	-

*Luiz Carlos*

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

N.º DE FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Chefe de Divisão	PG - 1
1	Chefe de Divisão	PG - 1
6	Chefes de Serviço: - Controle Arquitetônico e Urbanístico - Cadastro Físico - Pessoal - Transporte e Oficina - Material e Patrimônio - Obras	Pg - 2
15	Encarregados de Setor: - Expediente e Registros - Relações Públicas - Protocolo - Arquivo - Cadastro Fiscal - Fiscalização de Rendas - Rendas Diversas - Limpeza Pública - Arborização Parques e Jardins - Matadouro - Cemitério - Fábrica de Pré-Moldados - Escolas Municipais - Biblioteca Pública - Zeladoria do Paço Municipal - Escola Noturna "Machado de Assis"	PG - 3

*[Handwritten Signature]*

ANEXO III

Cargos de Provisão Efetiva

Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO	CLASSE	FORMA DE PROVIMENTO	PROFISSÃO 1	PROFISSÃO 2
3	Servente	A	Concurso público	-	-
4	Contínuo	A	Concurso público	-	-
17	Professor Prático I	A	Concurso público	-	-
2	Apostador	A	Concurso público	-	-
1	Porteiro	A	Concurso público	-	-
1	Dactilógrafo I	B	Concurso público	Dactilógrafo II	Secretariado I
2	Caligrafista	B	Concurso público	-	-
12	Professor Prático II	B	Concurso público	-	-
2	Rotarista	C	Concurso público	-	-
6	Secretariado I	C	Concurso público	Secretariado II	-
3	Fiscal de Obras e Posturas	C	Concurso público	-	-
1	Escrivão I	C	Concurso público	Escrivão II	-
1	Dactilógrafo II	C	Concurso público ou promoção	-	-
1	Operador de Máquina de Contabilidade	D	Concurso público	-	Técnico de Contabilidade
6	Secretariado II	E	Concurso público ou promoção	Oficial Administrativo I	-
5	Fiscal de Obras	E	Concurso público ou promoção	-	-
1	Secretaria II	E	Concurso público ou promoção	-	-

Anexo III - continuação - fl. - 2 -

Nº DE CARGOS	DE NOMINAÇÃO	CLASSE	FORMA DE PROVIMENTO	PROFISSÃO 1	PROFISSÃO 2
2	Técnico de Contabilidade	E	Concurso público ou concurso	-	Contador
1	Almoxarife	E	Concurso público	-	-
4	Oficial Administrativo I	F	Concurso público ou promoção	Oficial Administrativo II	-
2	Auxiliar de Engenharia	F	Concurso público ou concurso	-	-
1	Topógrafo	F	Concurso público	-	-
1	Securiteiro	G	Concurso público	-	-
1	Contador	G	Concurso público	-	-
4	Oficial Administrativo II	G	Concurso público ou promoção	-	-
1	Engenheiro	H	Concurso público	-	-
1	Advogado	H	Concurso público	-	-

*Leite*

**ANEXO IV**

**Distribuição dos cargos de Provento Efetivo segundo Padrão Hierárquico**

**PADRÃO A**

Apontador  
Contínuo  
Posteiro  
Professor Primário I  
Servente

**PADRÃO B**

Cadastrador  
Datilógrafo I  
Professor Primário II

**PADRÃO C**

Desenhista I  
Datilógrafo II  
Escriturário I  
Fiscal de Obras e Posturas  
Motorista

**PADRÃO D**

Escriturário II  
Fiscal de Rendas  
Operador de Máquina de Contabilidade

**PADRÃO E**

Desenhista II  
Técnico de Contabilidade  
Almoxarife

**PADRÃO F**

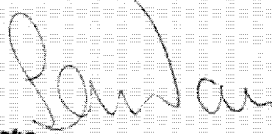
Oficial Administrativo I  
Auxiliar de Engenheiro  
Topógrafo

**PADRÃO G**

Tesoureiro  
Contador  
Oficial Administrativo II

**PADRÃO H**

Engenheiro - Médico - Advogado - Economista



A N E X O V

Plano de Pagamento

I - Cargos de Provisamento em Comissão e Funções Gratificadas:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>
C - 1 .....	NCr\$ 450,00
C - 2 .....	NCr\$ 300,00
FG - 1 .....	NCr\$ 50,00
FG - 2 .....	NCr\$ 30,00
FG - 3 .....	NCr\$ 20,00

II - Cargos de Provisamento Efetivo

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR</u>
A .....	NCr\$ 102,00
B .....	NCr\$ 120,00
C .....	NCr\$ 140,00
D .....	NCr\$ 180,00
E .....	NCr\$ 220,00
F .....	NCr\$ 250,00
G .....	NCr\$ 280,00
H .....	NCr\$ 300,00

XX

*San Jan*